



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEONDINIZ GOMES

- 1. Processo nº:** 2234/2017, autuado em 13/03/2017
- 2. Classe de Assunto:** 6. Auditoria ou Inspeção
- 2.1. Assunto:** 5. Inspeção conforme requerimento nº 001/2017 – RELT1 para apurar possíveis irregularidades na execução e nos pagamentos efetuados para as contratadas Instituto Sócio Educacional Solidariedade - ISES e Fundação Evangélica Restaurar.
- 3. Responsáveis:** Magda Regia Silva Borba (CPF: 837.423.141-00) – Prefeita de Miracema do Tocantins -TO; Maria de Lourdes Amaral Dourado (CPF 350.386.751-15) – Gestora do Fundo Municipal de Saúde; Maria de Lourdes Amaral Dourado (CPF 350.386.751-15) – Secretária Municipal de Saúde; Marcia Rosa Silva Borba (CPF 323.800.701-72) – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social; Calixto Ferreira Lira Filho (410.188.851-53) – Chefe do Controle Interno; Fundação Evangélica Restaurar (CNPJ Nº 05.219.562/0001-44) e Dário Loureiro Guimarães (CPF: 072.645.935-68) – Diretor Presidente da Fundação Evangélica Restaurar.
- 4. Origem:** Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
- 4.1. Entidade Vinculada:** Prefeitura de Miracema do Tocantins – CNPJ: 02.070.357/0001-71
- 5. Relator:** Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar
- 6. Representante do MPJTCE:** Não há
- 7. Procurador Constituído nos Autos:** Wesley Lopes Barbosa OAB/GO nº 37.798

7. PARECER Nº 1287/2018

Tratam os presentes autos de Inspeção realizada “*in loco*” na Prefeitura de Miracema do Tocantins, visando obter dados, documentos e apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 001/2015, celebrado entre o Município de Miracema do Tocantins – TO, através das suas signatárias Secretarias da Saúde, Assistência Social, Educação, Meio Ambiente e Apoio à Gestão, e a Fundação Evangélica Restaurar, quanto à execução dos serviços contratados, constantes no Plano de Trabalho, bem como as despesas envolvendo esses serviços e as assessorias contratadas para dar suporte a Administração da Fundação Evangélica Restaurar, conforme item I, letras “a” a “g”, da Resolução nº 80/2017 – TCE/TO – Pleno – 08/03/2017.

Preliminarmente, em nosso Parecer nº 375/2018, sugerimos ao Relator que determinasse o envio dos presentes autos a 1ª Diretoria de Controle Externo para análise e emissão parecer, em razão das justificativas apresentadas pelos responsáveis por meio do expediente nº 2753/2018, a fim de subsidiar nossa análise.

O Ministério Público de Contas mediante o Requerimento nº 36/2018, acompanhou o entendimento dos setores técnicos deste Tribunal no sentido de diligenciar o feito e subsequente parecer conclusivo final.

A Primeira Relatoria emitiu o Despacho nº 269/2018, determinou o encaminhamento dos autos à Primeira Diretoria de Controle Externo, para manifestação, considerando o Expediente nº 2.753/2018, apresentado pela senhora Magda Regia Silva Borba, Prefeita de Miracema do Tocantins-TO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEONDINIZ GOMES

A 1ª Diretoria de Controle Externo, se manifestou por meio da Análise de Defesa nº 015/2018, onde considerou não elididas maioria das inconsistências apontadas no Relatório 03/2017, da 1ª DICE, acatando somente o ponto que fala sobre “**da publicação do extrato de assinatura do convênio**”, segundo sua avaliação.

Foram protocolizados neste Tribunal os expedientes nºs 4649, 4861, 4863, 4864, 4865 e 4650 de 2018, ambos, da 2ª Vara do Trabalho de Palmas – TO, onde apresentam Sentenças, condenando a Fundação Evangélica Restaurar, para pagamento de direitos trabalhistas, em virtude disso bloqueou a quantia de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) referente a créditos que a requerida possuía junto ao Município de Araguaína - TOO e, excluiu a Prefeitura de Miracema do Tocantins do feito.

Tendo em vista, os documentos acima mencionados, emitimos o Despacho nº 520/2018, encaminhamos os presentes autos a 1ª Diretoria de Controle Externo para análise e emissão de parecer.

Posteriormente, foi protocolizado também neste Tribunal o expediente nº 5447/2018, da 2ª Vara do Trabalho de Palmas – TO, onde apresenta Sentença, condenando a Fundação Evangélica Restaurar, para pagamento de direitos trabalhistas, e, excluindo a Prefeitura de Miracema do Tocantins, do feito.

A 1ª Diretoria de Controle Externo, emitiu a Análise de Defesa nº 20/2018, onde assim se manifestou:

“(....)

Em atendimento ao **Despacho nº 520/2018** de 22/03/2018, esta Primeira Diretoria de Controle Externo, após análise dos Expedientes, acima enumerados, tem a informar que o teor dos Expedientes em nada vem a alterar as posições exaradas na Análise de defesa nº 15/2018, uma vez que nos expedientes fazem menção ao vínculo empregatício dos trabalhadores contratados pela FUNDAÇÃO EVANGELICA RESTAURAR, atribuindo-lhe o ônus sobre as questões trabalhistas reclamadas.

Portanto, permanece as considerações registradas na Análise de Defesa nº 15/2018 de 11 de abril de 2018.
(....)”.

Posteriormente também, a 2ª Vara do Trabalho de Palmas – TO, protocolizou neste Tribunal os expedientes nºs 5894, 6829, 6962, 6961, 6960, 7495, 7496, 7646 e 7647 de 2018, onde também apresenta Sentenças condenando a Fundação Evangélica Restaurar, para pagamento de direitos trabalhistas, e, excluindo a Prefeitura de Miracema do Tocantins, do feito.

É o relatório.

Deixo de encaminhar a 1ª Diretoria de Controle Externo, os expedientes de nºs 5894, 6829, 6962, 6961, 6960, 7495, 7496, 7646 e 7647 de 2018, da 2ª Vara do Trabalho de Palmas – TO, pois os mesmos trazem matérias idênticas aos expedientes já



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEONDINIZ GOMES

analisados pela equipe técnica, na Análise de Defesa nº 20/2018, onde considerou que o teor dos Expedientes em nada vem a alterar as posições exaradas na Análise de defesa nº 15/2018, uma vez que nos expedientes fazem menção ao vínculo empregatício dos trabalhadores contratados pela FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, atribuindo-lhe o ônus sobre as questões trabalhistas reclamadas.

Tendo como base, a Análise de Defesa nº 15/2018, da 1ª Diretoria de Controle Externo, que considerou não elididas a maioria das ocorrências apontadas no Relatório de Inspeção nº 03/2017, o qual corroboramos entendimento.

Assim sendo, manifestamo-nos no sentido de que poderá o Tribunal de Contas, nos termos do artigo 33, IV, da constituição Estadual e artigo 1º, inciso VI, da Lei Estadual 1.284/2001, em **Aprovar o Relatório de Inspeção nº 003/2017, de 15 de agosto de 2017**, fazendo a gestora e demais responsáveis as recomendações ali sugeridas, porquanto próprias e adequadas ao suprimento das deficiências encontradas.

Encaminhe-se ao MPJTCE, para os fins de mister.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas,
aos 31 dias do mês de agosto de 2018.

LEONDINIZ GOMES
Conselheiro Substituto
Mat. 234087



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

LEONDINIZ GOMES

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234087

Código de Autenticação: 336ad5acc5fc29313386c7a918eedbd2 - 31/08/2018 15:29:59